



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 75/2011

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza a permuta de imóveis que especifica, em atendimento ao acordo efetivado nos autos de nº94/2006, que são partes o Município de Apucarana e o Senhor Jorge Candido Netto, e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Especial de Avaliação o Projeto de Lei nº075/2011, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a permuta de imóveis constituídos pelos lotes de terras 11, da Quadra 10, com área de 300,00 m2, Residencial Solar da Toscana, de propriedade do Sr. Jorge Candido Netto, pelo lote de terras 02, Núcleo Habitacional Castelo Branco, sem torna de preço, em atendimento ao acordo efetivado nos autos de nº94/2006.


A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente aos valores apontados na transação, tendo em vista que a matéria atende as normas legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 27 de abril de 2011. 944

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO


Marcos Antonio Martins

PRESIDENTE


VAL – Aldivino Marques da Cruz Neto

SECRETÁRIO


Telma Elizabeth Lemos Reis

RELATORA

Sebastião Ferreira Martins Junior

MEMBRO


Luiz Brentan

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º. 75/2011

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza a permuta de imóveis que especifica, em atendimento ao acordo efetivado nos autos de nº94/2006, que são partes o Município de Apucarana e o Senhor Jorge Candido Netto, e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento do Projeto de Lei nº075/2011, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a permuta de imóveis constituídos pelos lotes de terras 11, da Quadra 10, com área de 300,00 m2, Residencial Solar da Toscana, de propriedade do Sr. Jorge Candido Netto, pelo lote de terras 02, Núcleo Habitacional Castelo Branco, sem torna de preço, em atendimento ao acordo efetivado nos autos de nº94/2006.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 27 de abril de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Marcos Antonio Martins
Marcos Antonio Martins

PRÉSIDENTE

(VAL) Aldivino Marques da Cruz Neto
(VAL) Aldivino Marques da Cruz Neto

SECRETÁRIO

Luiz Brentan
Luiz Brentan
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 75/2011

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza a permuta de imóveis que especifica, em atendimento ao acordo efetivado nos autos de nº94/2006, que são partes o Município de Apucarana e o Senhor Jorge Candido Netto, e dá outras providências.

P A R E C E R

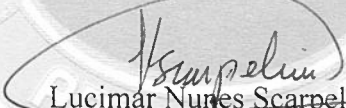
A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº075/2011, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a permuta de imóveis constituídos pelos lotes de terras 11, da Quadra 10, com área de 300,00 m², Residencial Solar da Toscana, de propriedade do Sr. Jorge Candido Netto, pelo lote de terras 02, Núcleo Habitacional Castelo Branco, sem torna de preço, em atendimento ao acordo efetivado nos autos de nº94/2006.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando apta para ser apreciada pelo plenário ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 27 de abril de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lucimar Nunes Scarpellini

PRESIDENTE


Marcos Antonio Martins

SECRETÁRIO


José Airton de Araújo (DECO)

RELATOR



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SGP nº. 149/2011

Apucarana, 13 de abril de 2011.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 75/2011, através do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para procedermos a autorização de permuta de imóveis que especifica, em atendimento ao acordo efetivado nos autos de nº. 94/2006, que são partes o Município de Apucarana e o Senhor Jorge Candido Netto e dá outras providências.

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE PARA LEITURA

PRESIDENTE

18/4/11

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 18/4/11

Exmo. Sr.
ALCIDES RAMOS JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





282

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
- JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL -
- COMARCA DE APUCARANA -

Autos nº. 94/2006 de MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente(s): JORGE CÂNDIDO NETTO
Requerido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA e HERIVELTO MORENO

SENTENÇA

Trata-se de Mandado de Segurança, interposto por **JORGE CÂNDIDO NETTO**, em face de **MUNICÍPIO DE APUCARANA e HERIVELTO MORENO**, todos devidamente qualificados nestes autos.

Consoante se verifica dos autos, fls. 269/271, as partes entabularam acordo, pugnando pela extinção da presente ação.

Dessa forma, ante o requerimento das partes, **homologo** o acordo noticiado às fls. 269/271 e **julgo extinto o processo** em relação à **MUNICÍPIO DE APUCARANA e HERIVELTO MORENO**, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas *ex lege* pela parte requerida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certifique-se acerca do trânsito em julgado.

Nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, com as baixas e comunicações necessárias.

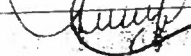
Apucarana, 15 de fevereiro de 2011.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
Juíza de Direito

RECEBIMENTO:

Nesta data recebo estes autos da MMª Juíza com a sentença acima. Apucarana, 15 de fevereiro de 2011. Eu

Escrivão.


Escrivão